



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício-Circular nº 38/2023/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 30 de março de 2023.

Às Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas da Reitoria
Aos diretores-gerais dos *campi*
Às Unidades de Gestão de Pessoas dos *campi*

Assunto: orientações aos *campi* sobre adesão de servidores das Fases 6, 7 e 8 do PGD após recomendações do Colégio de Dirigentes.

Referência: caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23255.002748/2023-55.

Senhores gestores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente expediente para fixar orientações acerca da adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) de servidores contemplados nas Fases 6, 7 e 8 (tecnologia da informação, assistência estudantil, e atividades administrativas das áreas finalísticas). As presentes orientações advêm de deliberação realizada em reunião extraordinária do Colégio de Dirigentes, ocorrida em 28 de março de 2023, das 14 às 17hrs, por meio de videoconferência.

2. Isto posto, elencamos a seguir as seguintes recomendações do Colegiado, com o objetivo de uniformizar a atuação dos servidores que iniciarão atividades em PGD nas supracitadas etapas:

a) **A flexibilização de jornada de trabalho é um instituto estabelecido quando existe interesse da Administração**, previsto no Art. 3º do [Decreto 1.590/1995](#), e regulamentado no IFCE, por meio da [Portaria Nº 1333/GABR/Reitoria](#). Esse modelo de jornada de trabalho ocorre quando há execução de atividades contínuas em regime de turnos ou escalas, com atendimento ao público. Em outras palavras, entende-se que, a partir do momento em que a Administração admite a necessidade de atendimento ininterrupto em determinado setor, não é coerente que a instituição, sem nenhum interesse institucional, retorne ao atendimento regular. Dessa forma, a existência de setores com jornada de trabalho flexibilizada trata-se de situação oriunda de **interesse institucional, e não poderá ser desconstituída do setor por interesse próprio de um ou mais servidores**.

b) O **marco temporal** a ser considerado para efeito de definição se o setor é ou não flexibilizado é o dia 30 de agosto de 2022, data de publicação da Resolução CONSUP-IFCE nº 53/2022. Isto é, servidores que estão lotados nos setores que estavam flexibilizados até o dia 30 de agosto de 2022, ou que foram flexibilizados após esta data, se enquadram na vedação de que trata o Art. 6º, §2º, II da citada Resolução. Caso o setor do *campus* não tenha sido flexibilizado até o presente momento, os servidores lotados **nesse setor não flexibilizado poderão aderir ao PGD**.

c) Considerando o princípio da isonomia, foi acordado entre os diretores-gerais que **não deverá ser permitida a adesão ao PGD de servidores lotados em setores flexibilizados**, mesmo que estes servidores desenvolvam 8 horas diárias, bem como aqueles na condição de Coordenador do setor.

d) Ratificamos que os percentuais de teletrabalho do servidor deverão ser estabelecidos em comum acordo com as chefias imediatas do *campus*, e levando em conta as particularidades de cada setor. Assim, **não existe obrigatoriedade de concessão de**

teletrabalho em percentual de 60% a todos os servidores do IFCE, visto que há cargos e setores em que, pela própria natureza das atribuições, este percentual não é cabível. Destaca-se ainda que, em consonância com o disposto no Art. 4º, §2º do [Decreto nº 11.072/2022](#), a instituição do PGD **não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo**. Assim, sugere-se aos *campi* que permitirem a adesão ao PGD de servidores ocupantes de cargos com relativa recorrência de atendimento ao público que organizem revezamentos entre os servidores do setor ou departamento, de forma que o mesmo não permaneça completamente sem a presença de servidores durante o horário de funcionamento do setor, em atendimento ao disposto no Decreto.

e) Ainda, devido às características do PGD, compreende-se que alguns cargos, também pela própria natureza de suas atribuições, **não poderão aderir a nenhum percentual de teletrabalho**. Conforme consta no Art. 8º do [Decreto nº 11.072/2022](#), a participação no PGD, independentemente da modalidade, **deverá considerar as atribuições do cargo**. Desta forma, compreende-se que cargos cujas atividades ocorram, praticamente em sua totalidade, na forma presencial - tais como como Odontólogo ou Médico (na condição de assistente) - **não são compatíveis com a modalidade de teletrabalho**.

f) Para fins de melhor execução das atividades, recomenda-se que a gestão dos *campi* avalie detalhadamente as atividades de cada setor que serão transpostas para a modalidade de teletrabalho. Além disso, recomenda-se estabelecer **como ocorrerá a distribuição da parte da jornada em teletrabalho do servidor**, de acordo com a natureza e a sazonalidade destas atividades. A título exemplificativo: um Assistente Social poderia ser autorizado a perfazer 25% de sua jornada de trabalho em teletrabalho nos meses em que houver execução de editais de auxílios estudantis, e **concentrar este período de teletrabalho em uma única semana**, a fim de permitir a execução destas tarefas com maior concentração. Ou seja, em que pese a maioria dos setores estarem aderindo ao PGD, alternando entre dias presenciais e em teletrabalho durante a semana, não há impedimento para que as atividades possam também ser concentradas de formas distintas, **desde que devidamente acordado entre o servidor e a chefia imediata**. Além disso, a gestão do *campus* pode também autorizar a adesão do servidor ao PGD por período determinado (por exemplo, para executar tarefas específicas, por um período determinado de tempo), **respeitados todos os demais requisitos para adesão**.

3. Isto posto, solicitamos que o presente Ofício-Circular seja amplamente divulgado entre os servidores que irão aderir às próximas fases do PGD.
4. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonça, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 04/04/2023, às 08:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4746234** e o código CRC **5D75EF11**.